

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 253/2016

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Por deliberação do executivo de quatro de julho de dois mil e dezasseis que incidiu sobre a Proposta n.º 207/2016, subscrita pelo Tesoureiro, foi aprovada a decisão de contratar relativa ao Concurso Público de Empreitada de “Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito” – Proc. 17/CP/JFA/2016;
- 2) No decurso do procedimento foram apresentadas listas de erros e omissões do caderno de encargos, cuja pronúncia pelo órgão competente para a decisão de contratar não é delegável, segundo doutrina do Tribunal de Contas português;
- 3) O prazo para a apresentação das propostas do presente procedimento encontra-se suspenso desde o termo do quinto sexto daquele prazo, como aliás, decorre do fixado na primeira parte do n.º 3 do artigo 61.º do CCP;
- 4) Pelo Júri do Procedimento, foram analisadas as listas de erros e omissões, tendo o Júri elaborada ata de reunião em que consta a proposta de aceitação e de recusa de erros/omissões, bem como a consequente retificação do caderno de encargos;
- 5) As propostas constam, assim, de Ata elaborada pelo Júri do Procedimento, datada de vinte e três de agosto do corrente ano, que se anexa à presente Proposta;
- 6) A competência para a deliberação de pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados cabe à Junta de Freguesia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na versão atualizada, cotejado o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo código e na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de junho;

- 7) De harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 64.º CCP, quando a aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 61.º implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou omissões.

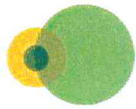
Em face ao exposto, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Alvalade delibere o seguinte:

1) A aprovação de todas as propostas constantes na Ata do Júri do Concurso Público da Empreitada de “Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito” – Proc. 17/CP/JFA/2016, datada de 23/08/2016 (que se considera integralmente reproduzida, juntamente com os seus anexos, fazendo parte integrante da presente Proposta), conforme o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 61.º e n.º 3 do artigo 50.º, ambos do CCP e n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º e n.º 4 do artigo 8.º, ambos do Programa do Procedimento, designadamente as relativas à aprovação dos termos de suprimento expressamente indicados, que determinam a retificação do “Mapa de Quantidades” e das peças escritas do caderno de encargos, aceitando-se os erros e omissões cujo suprimento expressamente se propõe e considerando-se rejeitados os erros e/ou omissões cujo suprimento não é expressamente proposto (conforme transcrição parcial da Ata citada):

“7. Nesta conformidade, e dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 61.º do CCP, o Júri do Procedimento propõe que sejam aprovados os seguintes termos de suprimento, no âmbito do Projeto de Execução – CTE - Parte II do CE: -----

a) No âmbito do “Projeto de Execução – CTE - Campos - Descrição dos Trabalhos e Materiais a Empregar – Pavimentação”, foram alterados os seguintes artigos: -----

- 3.4.1. -----
- 3.4.1.6. -----
- 3.4.2. -----
- 3.4.3. -----



b) No âmbito da “**Projeto de Execução – CTE - Campos - Critério de Medição/Articulado das Medições**”, foram alterados os seguintes artigos: -----

- 4.5. -----
- 4.13. -----
- 4.14. -----

c) No âmbito do “**Mapa de Trabalhos e Quantidades**”, foram alterados os seguintes artigos: ---

- 2.5.1. -----
- 2.8.3. -----
- 2.9.2. -----

8. As retificações dos erros e/ou omissões identificados no número anterior constam **devidamente assinalados a cor amarela** nos documentos juntos à presente Ata, para os devidos efeitos, da qual fazem parte integrante. -----

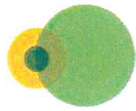
9. Assim, conforme mencionado nos pontos anteriores, o Júri deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do CCP, propor a aceitação dos erros e omissões contantes em anexo (como Anexo V – “Cláusulas Técnicas Especiais”), que integram a presente Ata e aqui se consideram integralmente reproduzidos para os devidos efeitos, bem como aceitar as alterações às quantidades vertidas nos artigos 2.5.1., 2.8.3. e 2.9.2. do “Mapa de Quantidades”, conforme a alínea c) do n.º 7 desta Ata e o Anexo VI da mesma. -----”

2) A disponibilização na plataforma eletrónica “Saphetygov” da pronúncia sobre as listas de erros e omissões e dos termos dos seus suprimentos, constantes da ata em apreço e respetivos anexos, ao abrigo do disposto do n.º 7 do artigo 61.º do CCP, bem como a junção daquela às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto, conforme ponto 12. da Ata em anexo;

3) O levantamento da suspensão do prazo para apresentação de propostas, na data da publicitação da pronúncia sobre as listas de erros e omissões, conforme ponto 13. da Ata em anexo;

4) A prorrogação do prazo, nos termos do número 4 do artigo 64.º, para a apresentação das propostas até às vinte e três horas do vigésimo primeiro dia contado da publicitação da pronúncia sobre as listas de erros e omissões, conforme os pontos 14. a 17. da Ata em anexo;

5) A publicitação da decisão de prorrogação do prazo para a apresentação das propostas no DR – Diário da República, de acordo com as disposições conjugadas do



ALVALADE

Junta de Freguesia

n.º 4 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 130.º, ambos do CCP, conforme ponto 18. da ata em anexo.

Lisboa, 23 de agosto de 2016.

O Presidente,

André Moz Caldas